



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 190 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal em relação às falhas na execução do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Francisco Beltrão-PR. n.º 805/2015, realizada em 2015, e dá outras providências.

PUBLICADO

DATA: 28/04/2021

EDIÇÃO Nº: 2251

FLS: 71

ASS. 

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com lastro na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 4.196, de 05 de junho de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público adotar as medidas cabíveis para garantir a continuidade da prestação do serviço público, primando na hipótese da concessão pela modicidade da tarifa, da qualidade e da eficiência do serviço prestado;

CONSIDERANDO as constantes reclamações de usuários em relação ao serviço prestado pela atual Concessionária;

CONSIDERANDO a noticiada paralisação promovida pelos colaboradores da Concessionária em decorrência de alegado atraso no pagamento de salários;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento dos tributos de competência municipal referentes à prestação de serviços pela Concessionária;

CONSIDERANDO a interrupção da prestação dos serviços nos dias 24 e 25 de abril do ano corrente;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de robusto acervo probatório apto a respaldar as decisões da Administração, sem que o interregno temporal de sua elaboração prejudique a continuidade da prestação do serviço à população;

DECRETA:

Art. 1º Cria Comissão Especial de Avaliação que terá incumbência de reanalisar o edital de concorrência pública n.º 003/2015, especialmente a planilha de custos, com poderes para sugerir medidas corretivas, requisitar documentos, efetuar vistorias *online* ou *in loco* e auditar documentos, com a seguinte composição:

- I – Alexandre Piri Pecoits – representante da Secretaria de Planejamento;
- II – Tiago Marcello – representante da Secretaria da Fazenda;
- III – Nelson Venzo – representante da Secretaria de Administração.

Art. 2º Determina a realização de pesquisa de satisfação entre os usuários do transporte público coletivo urbano de Francisco Beltrão no intuito de que sejam identificados



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

os principais pontos a serem saneados e respaldar as medidas eventualmente adotadas pelo Poder Concedente.

Art. 3º Excepcionalmente, no intuito de garantir a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, direito social inserido expressamente no rol do Art. 6.º da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 90 de 15 de setembro de 2015, nos dias em que a Concessionária de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros interromper a prestação do serviço, ficam autorizados a realizar o transporte e efetuar a cobrança da tarifa vigente diretamente dos usuários, as pessoas físicas e jurídicas que até a data de publicação deste Decreto se enquadrem nos requisitos da Lei Municipal n.º 4.665/2019, que trata do Serviço de Transporte Escolar a domicílio no Município de Francisco Beltrão, devendo, para tanto, executar o mesmo trajeto fixado para o transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Apenas as vans e os ônibus que cumpram o disposto no *caput* poderão prestar o serviço em caráter excepcional, apenas nos dias em que for interrompida a prestação do serviço pela Concessionária.

Art. 4º Em razão da argumentação da Concessionária de diminuição de receita no período, fica facultado aos usuários do transporte efetuar pagamento da tarifa em espécie na vigência deste Decreto.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL